



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2022076

Ementa PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO DE SOUSA ALVES "PALHUCA". DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL OU RELATÓRIO MÉDICO QUE ATESTE QUE A PESSOA SEJA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUSTISTA - TÉA, OU SÍNDROME DE DOWN, E/OU DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.

Autor Roberto De Sousa Alves

Tipo da Matéria Projeto de Lei Legislativo

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **21/03/2022 16:03:00**



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2022076
Ementa	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO DE SOUSA ALVES "PALHUCA". DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL OU RELATÓRIO MÉDICO QUE ATESTE QUE A PESSOA SEJA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUSTISTA - TÉA, OU SÍNDROME DE DOWN, E/OU DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.
Autor	Roberto De Sousa Alves
Tipo da Matéria	Projeto de Lei Legislativo

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **21/03/2022 16:03:00**

Alef Lopes
21/03/22



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2022 de 18 de março de 2022, de autoria do Vereador ROBERTO DE SOUSA ALVES – “PALHUCA”. Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial ou Relatório Médico que ateste que a pessoa seja portadora do Transtorno do Espectro Autista - TÉA, ou Síndrome de Down, e/ou Deficiência Intelectual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ APROVA:

Art. 1º - O Laudo Médico Pericial ou Relatório Médico que ateste que a pessoa seja portadora do Transtorno do Espectro Autista, ou Síndrome de Down e/ou Deficiência Intelectual passa a ter prazo de validade indeterminado.

§ 1º - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º - Passa a ser desnecessário, para a solicitação de serviços públicos, que os órgãos da Administração Pública exijam a atualização de laudo ou relatório médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista, a Síndrome de Down e/ou Deficiência Intelectual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Vera Lúcia Guedes, 18 de março de 2022.


ROBERTO DE SOUSA ALVES – “PALHUCA”
Vereador

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Síndrome de Down e/ou Deficiência Intelectual são doenças crônicas, em que, não obstante haja melhorias na intensidade da manifestação, não há perspectiva de cura.

Há, periodicamente por parte de instituições públicas ou privadas, a exigência da revalidação do laudo pericial ou relatório médico que indiquem a manutenção do TEA, da Síndrome de Down e/ou de Deficiência Intelectual o que se torna contraproducente, pela burocracia desnecessária, tendo em vista não haver, infelizmente, perspectiva de cura.

A constatação em documento apropriado (laudo pericial ou relatório médico) diagnosticando que a pessoa seja portadora do Transtorno do Espectro Autista, do Síndrome de Down e/ou Deficiência Intelectual não necessita de sua revalidação periódica, devendo tal documento ter prazo de validade indeterminado.

Neste sentido, avançam-se legislações estaduais e mesmo municipais retirando tal obstáculo burocrático de exigência para seus serviços, e com a aprovação desta Câmara de Vereadores e sanção do Poder Executivo, irá beneficiar várias pessoas em nosso Município.

O presente Projeto de Lei não altera a estrutura administrativa e não serão criadas novas despesas, pelo contrário, evita trâmites desnecessários como atualização de laudo pericial ou relatório médico, propicia economia de custos ao munícipe, ao sistema de saúde e na burocracia processual.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

À vista dos benefícios e da inexistência de custo operacional que o presente Projeto de Lei pretende, conto com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Plenário, Vera Lúcia Guedes, 18 de março de 2022

ROBERTO DE SOUSA ALVES - "PALHUCA"

Vereador

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO